



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022

PROCESSO Nº 031/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **COMPANHIA MAGNIFIQUÉ - ME**, pessoa jurídica, estabelecida na Rua Basílio Anzanello, Nº 585, Bairro Cerâmica, Cidade de Erechim - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.388.789/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO LUIS PEDROSO**, CPF: 001.106.050-63 denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 019/2022,, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo 4 horas/aulas semanais de Teatro, desenvolvendo ensaios e apresentação de teatros em datas comemorativas, bem como coordenar as demais apresentações dos alunos durante o processo. A modalidade artística tem importante papel no desenvolvimento da confiança e auto estima, para que as crianças e jovens tenham a possibilidade de desfrutar da imaginação, potencial criativo, instigando a autoestima, coordenação motora, exercitando o trabalho em equipe, o autoconhecimento e desenvolvimento pessoal como um todo bem como o potencial profissional além de propiciar o diálogo e o desenvolvimento social dos mesmos.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços deverão ser prestados junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Rua dos Crisântemos, centro da cidade de Barra do Rio Azul - RS

2.2. Os monitores deverão promover e acompanhar os grupos em apresentações tanto no município como fora dele.

2.3. Os dias, locais e horários serão definidos pela secretaria citada acima em comum acordo com os profissionais.

2.4. Os materiais necessários para execução do objeto serão fornecidos pelo município, sendo que os mesmos deverão ser solicitados com antecedência.

2.5. Em caso de descumprimento da carga horária, imperícia ou negligência por parte do profissional designado pela CONTRATADA, deverá ser de imediato suprido com a substituição do mesmo, sem assunção de quaisquer encargos por parte da CONTRATANTE.

2.6. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação



escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1. Pelos serviços prestados o município pagará ao fornecedor, o valor de R\$ 107,00 (cento e sete reais) por hora trabalhada. Com a carga horária mensal, média, de 16 (dezesseis) horas, o valor total para o período de 10 (dez) meses, perfaz-se em **R\$ 17.120,00 (dezessete mil, cento e vinte reais).**

3.2. O pagamento será efetuado após a entrega da Nota Fiscal correspondente, à quantidade de horas trabalhadas no mês, devendo acontecer até o quinto dia útil do mês subsequente, através de boleto bancário ou conta bancária para depósito.

3.3. Havendo suspensão dos serviços nos meses em que ocorrer o recesso escolar, os pagamentos também serão suspensos no referido período;

3.4. Ficam sob responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com: pessoal contratado, impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, demais serviços e eventuais despesas com locomoção até a sede do município e despesas com alimentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

09.02 Fundo Municipal da Assistência Social

339039000000000001(280) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2. Ficam sob responsabilidade da contratada todas as despesas com: com pessoal, impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais despesas que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Edital, bem como despesas com locomoção até a sede do município e despesas com alimentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

5.1. A contratada obriga-se a dar início aos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. O prazo de duração do contrato será de 10 (dez) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE para tal fim.

7.2. Para prestar os serviços deste instrumento, a CONTRATADA compromete-se a apresentar profissional habilitado para realizar os serviços a que se propõe, responsabilizando-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, assim como a ressarcir eventuais danos ou prejuízos que os mesmos vierem a dar causa.

7.3. A fiscalização e/ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

7.4. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE para tal fim.

7.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

7.6. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for

7.7. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E assim, achado justo e conforme, ratificam as partes contratantes o presente Termo Contratual Administrativo de Prestação de Serviços, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Barra do Rio Azul, RS, 21 de março de 2022.

Município de Barra do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal,
Contratante.

COMPANHIA MAGNIFIQUÉ - ME
DIEGO LUIS PEDROSO,
Proprietário,
Contratada.